



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.664, DE 2025

Dispõe sobre a Política Nacional de Produção Eficiente da Borracha Natural (RenovaBor) e dá outras providências.

Autora: Deputada MARUSSA BOLDRIN

Relator: Deputado ALEXANDRE
GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 3.664, da 2025, da nobre Deputada Marussa Boldrin, “Dispõe sobre a Política Nacional de Produção Eficiente da Borracha Natural (RenovaBor) e dá outras providências”.

O artigo 1º institui a Política Nacional de Produção Eficiente da Borracha Natural (RenovaBor), com os objetivos de promover a expansão do cultivo e do extrativismo sustentável de borracha natural e reduzir a dependência de importações, buscando a autossuficiência no abastecimento do mercado interno e potencial exportação. Ao mesmo tempo, a proposta visa contribuir para a preservação do meio ambiente e a redução de emissões de gases de efeito estufa, por meio da recuperação de áreas degradadas, da restauração de florestas nativas, do fomento das florestas plantadas e dos serviços ambientais, viabilizando ao produtor rural acesso ao mercado de carbono, às certificações e aos pagamentos por serviços ambientais.

O artigo 2º apresenta definições e os artigos 3º e 4º enunciam os fundamentos e princípios da RenovaBor, com destaque para a busca da



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-3f9ca966-e831-4018-9a3d-7d297890026b10907365883629777639.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257006733800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães

Apresentação: 14/10/2025 09:10:31.697 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3664/2025

PRL n.1





autossuficiência da produção nacional de borracha natural, a proteção dos interesses do produtor rural e do extrativista, o desenvolvimento tecnológico e a agregação de valor à produção brasileira da borracha natural, a inclusão socioeconômica dos seringueiros e heveicultores, a preservação ambiental e a redução da emissão de gases de efeito estufa.

O artigo 5º estabelece os instrumentos da RenovaBor, a saber: as metas voluntárias de redução de emissões na produção de borracha natural, a Certificação da Produção Sustentável de Borracha Natural e os Créditos de Descarbonização da Borracha Natural (CBOR), além de incentivos fiscais, financeiros e creditícios, pesquisa florestal e assistência técnica.

Os artigos 6º a 14, tratam da certificação de produção eficiente de borracha natural, da quantificação do sequestro de carbono da atmosfera pela seringueira por meio da Nota de Eficiência Ambiental da Borracha Natural, da emissão, da escrituração, da validade, da renovação, da negociação e do cancelamento do CBOR.

O artigo 15 estabelece normas para o credenciamento das entidades certificadoras e o artigo 16 estabelece a responsabilidade do órgão competente sobre a divulgação de informações sobre o CBR.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.



maximo.ellas - /tmp/temp-4-hours-expiration-3f9ca966-e831-4018-9a3d-7d297890026b10907365883629777639.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257006733800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães

* C D 2 5 7 0 0 6 7 3 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

2025-18523

Apresentação: 14/10/2025 09:10:31.697 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3664/2025

PRL n.1



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-3f9ca966-e831-4018-9a3d-7d297890026b10907365883629777639.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257006733800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães

* C D 2 5 7 0 0 6 7 3 3 8 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

O mercado mundial de látex ainda é dominado por países do sudeste asiático, que se beneficiam do baixo custo de produção e de uma regulamentação ambiental permissiva. Na América Latina, o Brasil lidera a produção de borracha natural, embora a indústria brasileira ainda dependa fortemente de importações.

Com o advento da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, que regula os limites de emissões de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil e institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões, passou a ser permitido que empresas e organizações compensem suas emissões de gases de efeito estufa a partir da aquisição de créditos gerados por projetos de redução de emissões e/ou de captura de carbono.

Nesse contexto, a emissão de Créditos de Descarbonização da Produção Sustentável da Borracha Natural (CBOR) representa oportunidade estratégica para a cadeia produtiva da borracha natural, a caminho da autossuficiência na produção de látex, melhorando a renda dos heveicultores e extrativistas brasileiros.

Pelo exposto, em reconhecimento à contribuição da cadeia produtiva da borracha natural para a justiça socioeconômica, a preservação ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa, votamos pela aprovação do presente Projeto de Lei que institui a Política Nacional de Produção Eficiente da Borracha Natural (RenovaBor).

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator



maximo.ellas - /tmp/temp-4-hours-expiration-3f9ca966-e831-4018-9a3d-7d297890026b10907365883629777639.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257006733800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães

* C D 2 5 7 0 0 6 7 3 3 8 0 0 *